PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

§ 1°. O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado a existência na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2°. A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2° É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível.

Art. 3° Para a fluição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo de 180 dias, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5° As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA MARIA PAULINO SANTOS E DO VEREADOR HUGO ZOTTI ROCHA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
wwww.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Excelentíssimo Presidente,

Vereadoras e Vereadores.

O projeto de lei em questão visa garantir não somente o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Monte Santo de Minas, mas também, para os estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

A Lei Federal nº 13.845/2019 inseriu na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes-ECA) a garantia de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de educação básica e por este motivo pretendemos dar maior efetividade ao direito.

A medida irá contribuir para aprofundar o envolvimento dos pais com a unidade escolar, trazendo conforto e economia às famílias, uma vez que a atenção dos mesmos será direcionada para um único espaço.

Esperamos aprovação unânime dos nobres Vereadores, beneficiando nossa comunidade.

Monte Santo de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Priscila Maria Paulino Santos
Vereadora

Hugo Zotti Rocha
Vereador